



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Controle Interno

PARECER Nº 220/2019

Eu, **Aidan da Silva Santos**, responsável pelo Controle Interno do Município de Rondon do Pará-PA, nomeado através do Decreto nº 0181/2017 de 24 de fevereiro de 2017, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do at. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo Nº 0247/2019-SEMAD/PMRP**, referente ao Procedimento Licitatório de **INEXIGIBILIDADE Nº 6/2019-004-SECULT**, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE, DESTE MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ-PA**, no valor global de R\$ 31.403,00 (trinta e um mil, quatrocentos e três reais), **CONTRATO nº 20190229**, Originário do Procedimento Licitatório já identificado, que tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE, DESTE MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ-PA**, celebrado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ** (CONTRATANTE) com a empresa, **FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, CNPJ 19.499.619/0001-10 (CONTRATADA)**, no valor de R\$ 31.403,00 (trinta e um mil, quatrocentos e três reais), com base na Lei nº 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda que o referido processo se encontra:

Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato, supramencionados encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Rondon do Pará, 08 de abril de 2019.